

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2016

Dispõe sobre a criação de “Capítulo XII – Da Zona de Restrição Publicitária”, no “Título III – Da Política de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº. 14/2015, de 31/12/2015.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do “Capítulo XII – Da Zona de Restrição Publicitária”, no “Título III – Da Política de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº. 14/2015, de 31/12/2015, acompanhado dos seguintes artigos, vigorando com a redação abaixo descrita:

TÍTULO III

DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

“CAPÍTULO XII

DA ZONA DE RESTRIÇÃO PÚBLICITÁRIA

Art. 163 Fica criada a “Zona de Restrição Publicitária”, **conforme disposto no Anexo I desta Lei**, onde fica vedado qualquer tipo de anúncio publicitário.

Art. 164 Fazem parte da Zona de Restrição Publicitária, para os efeitos desta lei, os seguintes logradouros públicos:

I - Rua Dr. Olavo Gomes Pinto até a esquina com Rua dos Andradas;

II - Rua Dr. Ribeiro da Luz até a esquina com Rua dos Andradas;

III - Rua Wenceslau Braz até a esquina com Rua Ministro Edgar Romero;

IV - Av. Getulio Vargas até a esquina com Rua Ministro Edgar Romero;

V - Rua Dr. Mello Viana até a esquina com Rua dos Andradas;

VI - Rua Batista Luzardo até a esquina com Rua Ministro Edgar Romero;

VII - Rua Barão do Rio Branco até a esquina da Rua Adelaide Vassalo;

VIII - Rua dos Andradas;

IX - Av. Antonio Junqueira de Souza;

X - Av. Dom Pedro II;

XI - Rua Carlos Alberto Vieira;

XII - Av. Comendador Costa;

Continua folha 2

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2016

Folha 02

XIII - Rua Cel. Ferraz;

XIV - Rua Cel. José Justino;

XV - Rua XV de Novembro;

XVI - Rua Alda Garrido;

XVII - Rua Marechal Floriano;

XVIII - Rua Adelaide Vassalo;

XIX - Alameda Republica do Líbano

XX - Av. Dr. Daniel de Carvalho;

XXI - Praça Ismael de Souza.

Art. 165 O dispositivo no artigo acima não se aplica a publicidade do próprio estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que colocados ou afixados na sede da empresa, excetuando-se ainda os equipamentos de mobiliário urbano.

Art. 166 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 1 a 10 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

Art. 2º Considerando o disposto no Artigo anterior, o Artigo 163 da Lei Complementar nº. 14/2015, de 31/12/2015, passará a vigorar como Artigo 167, ficando os artigos subseqüentes renumerados sucessivamente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos logo que expirado o prazo das licenças emitidas.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2016.

**José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal**

**Nanci Maria dos Santos
Secretária Municipal de Governo**

**Marco Antônio da Cunha Arantes
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**Projeto de Lei Complementar nº. 26/2016
JSBN/ALS/als**